



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

seguida, à CD E S C T M A T O C C W  
Em 23/02/07

*Assessoria da Planária*  
Classe de Assessoria da Planária

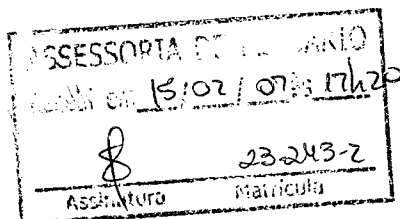
L I D O  
Em 22/02/07  
*Assessoria da Planária*  
Assessoria da Planária

**PL 140 /2007**

**PROJETO DE LEI N°**

**DE 2007**

**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)**



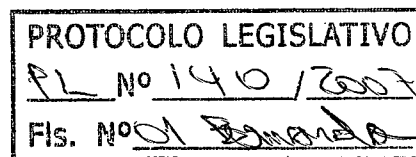
Dispõe sobre o lixo biológico potencialmente contaminado proveniente de residências no Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1°** O material biológico potencialmente proveniente de residências receberá diferenciado em sua coleta, transporte e disposição final.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, são consideradas materiais domésticos potencialmente contaminantes:

- I** - papel higiênico e toalhas de papel;
- II** - curativos e elementos contendo algodão, inclusive hastes flexíveis.
- III** - fraldas infantis e geriátricas;
- IV** - absorventes íntimos;
- V** - agulhas e seringas descartáveis.



**Art. 2°** O Poder Público promoverá uma ampla campanha de incentivo à separação do material de que trata esta Lei em ambiente doméstico e junto às administrações de condomínio verticais e horizontais.

**§ 1°** Nos condomínios o material de que trata esta Lei deverá ser acondicionado em recipientes específicos para coleta, transporte e disposição final diferenciados.



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 140 / 2007
Fis. Nº 02 <i>Demanda</i>

§ 2º Os recipientes de coleta deverão ser identificados de maneira visível e destacada com o seguinte aviso:

**"CUIDADO: LIXO BIOLÓGICO POTENCIALMENTE CONTAMINADO"**

**Art. 3º** Os trabalhadores envolvidos na coleta, transporte e disposição final do material a que se refere o art. 2º deverão receber da parte dos administradores dos estabelecimentos:

- I - treinamento específico para a coleta, transporte e destinação seguros do material;
- II - equipamento de proteção individual incluindo luvas, máscaras, botas e demais equipamentos que se fizerem necessários para sua total segurança.

**Art. 4º** O transporte e a destinação final do material de que trata esta Lei seguirão as normas aplicáveis ao lixo hospitalar de igual natureza.

**Art. 5º** O Poder Público do Distrito Federal, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 140 / 2007
Fis. Nº 03 <i>Pedro Passos</i>

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que disciplina a coleta, o transporte e a disposição final do lixo biológico potencialmente contaminado, proveniente de residências tem por objetivo resguardar a saúde das pessoas que manipulam este material, e também das pessoas em geral, bem como a qualidade do meio ambiente.

Atualmente, a legislação vigente dá a esse tipo de material o mesmo tipo de tratamento que recebe o lixo doméstico. Todavia, estudos comprovam que vários patógenos podem ser encontrados nesse material, o que sem dúvida representa risco para a saúde de moradores e trabalhadores. Exemplo disso são agulhas e seringas descartáveis, amplamente utilizadas por diabéticos em seu dia a dia, e que podem se construir em perigo real para os trabalhadores de condomínios e da limpeza pública. Por outro lado, as medidas previstas no presente projeto são simples e de fácil implementação.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo a proteção do meio ambiente.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção do meio ambiente.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certo que estaremos contribuindo para a preservação da saúde humana e a melhoria do meio ambiente.

Sala das Sessões, em.....

Deputado PEDRO PASSOS  
Autor

